**DECRETO Nº 112 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

***“DECLARA RESCINDIDA DE PLENO DIREITO A CONCESSÃO REAL DE DIREITO REAL DE USO Nº 003/2013 OUTURGADA EM FAVOR DE CRIAR – CIRCULO REGIONAL DE INCLUSÃO EM ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso VIII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a supremacia do interesse público sobre o particular, previsto no Art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que a Concessão de Direito Real de Uso nº 003/2013, outorgada em favor do CRIAR – Circulo Regional de Inclusão em Araruama, recai sobre imóvel de propriedade do Município, em flagrante desvio de utilização, posto que colocado à disposição de pessoa jurídica de direito privado em prejuízo de serviços essenciais à coletividade;

**CONSIDERANDO** que, em que pese declarar-se como pessoa jurídica com objetivo social de inclusão de pessoas especiais, sem fins lucrativos, a Outorgada comprovadamente explora atividades objetivando o lucro, tais como cobrança de valores por serviços prestados na área de saúde; bem como atividades comerciais de confecção de peças do vestuário; comércio varejista de souvenires, bijuterias e artesanatos e outros, portanto, em comprovado desvio de finalidade; e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessária utilização do prédio para fins que bem atendam aos munícipes como um todo, posto que na área em questão será instalada uma Policlínica que atenderá aos bairros do Areal, Hospício, Viaduto, Corte e Ponte dos Leites;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica declarado NULO e RESCINDIDO para todos os efeitos de direito, por eivado de vícios que o torna ilegal, o TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO Nº 003/2013, através do qual foi concedido o Direito Real de Uso do imóvel designado como Escola Municipal Fausta Mana da Conceição (Antiga Casa de Passagem), localizada na Avenida Prefeito Antônio Raposo, s/nº, Areal, nesta Cidade, nos precisos termos da sua “Cláusula Quarta”.

**Art. 2º.** Ficam cassadas todas e quaisquer autorizações e Alvarás para funcionamento do Concessionário no imóvel, bem como determinada imediata paralisação das atividades desenvolvidas pelo Concessionário ou prepostos no imóvel, autorizada a SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda com o auxílio da SESEG – Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa a promoverem imediatamente a NOTIFICAÇÃO do Concessionário para promover a devolução do imóvel.

**Art. 3º.** Determina à SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda que promova o cancelamento da inscrição junto ao Cadastro Econômico do Município em nome do

CONCESSIONÁRIO constante do Termo ora Declarado NULO e RESCINDIDO, ou de quaisquer prepostos, eventualmente inscritos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2018

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**